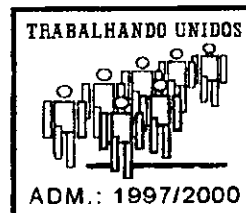


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1962/98



FLS.: 2560

 tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REDUZIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO
IPTU/TSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER ETC.:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir Créditos
Tributários no Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** - , e Taxa de Serviços
Urbanos – **TSU** - , para o exercício de 1998.

Parágrafo Único : -

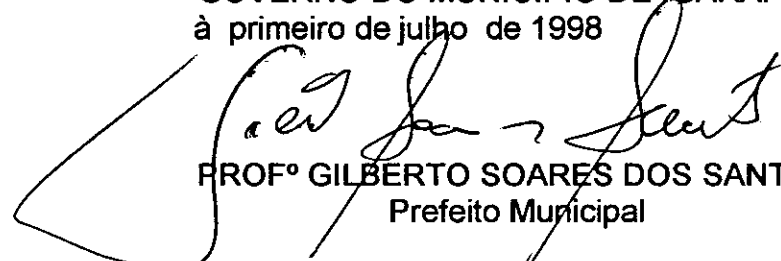
A redução de que trata este artigo , será concedida
na primeira via do carnê e na seguinte forma:

ZONA 01	70% (SETENTA POR CENTO)
ZONA 02	70% (SETENTA POR CENTO)
ZONA 03	70% (SETENTA POR CENTO)
ZONA 04	70% (SETENTA POR CENTO)
ZONA 05	70% (SETENTA POR CENTO)
ZONA 06	70% (SETENTA POR CENTO)
ZONA 07	70% (SETENTA POR CENTO)

Artigo 2º) - Para a redução dos Tributos Municipais acima especificados, deverá
o Executivo Municipal tomar por base a Lei Municipal nº 1943/97 e Tabelas anexas,
bem como a Lei Complementar nº 1942/97.

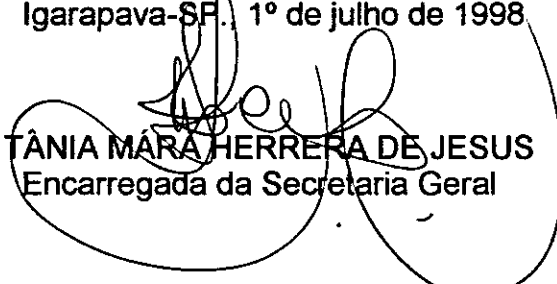
Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
à primeiro de julho de 1998**


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-S.P., 1º de julho de 1998


TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral